

LEI Nº 2.290 DE 26/08/1.997
Dá anistia a juros e multa e remissão da correção monetária incidentes sobre a taxa de conservação das estradas municipais lançadas no ano de 1.996, ainda pendentes de recolhimento.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia dos juros de mora e das multas, bem como remissão da correção monetária, incidentes sobre os créditos tributários devidos a título de conservação das estradas municipais, lançados no exercício de 1.996, ainda pendentes de recolhimento.

Artigo 2º - Referida taxa poderá ser paga pelo seu valor original em até 06 (seis) parcelas, mensais e sucessivas, sendo a primeira delas com vencimento após 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei, desde que este mesmo crédito tributário venha a ultrapassar o valor total de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais).

Parágrafo Único - Para valores inferiores a R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), fica estabelecido que o seu pagamento será feito até 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira igualmente após 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

Artigo 3º - O não pagamento do tributo, na forma e dentro dos prazos acima previstos, implicará na incidência dos correspondentes acréscimos legais.

Artigo 4º - Com base na presente Lei, o Poder Executivo poderá celebrar acordos que importem na terminação de litígios judiciais que versem sobre a taxa de conservação das estradas municipais devida no exercício de 1.996, desde que tais acordos não afetem a obrigação tributária que deu origem ao respectivo crédito e sejam feitos dentro dos limites ora estabelecidos.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.